

Vide Decreto nº. 15.321/2013

DECRETO Nº. 15.302/13
DE 22 DE MARÇO DE 2013

Cria o Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, e alínea "a" do inciso I, do § 4º do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a adesão do Município ao programa do governo federal Crack, é possível vencer;

Considerando as diretrizes preconizadas pela Política Nacional sobre Drogas, com vista a assegurar a efetividade dos direitos humanos e enfrentamento do preconceito com relação às pessoas dependentes químicas e suas famílias;

Considerando a adoção de estratégias adequadas às especificidades da população a ser beneficiada e às dimensões social, cultural e econômica;

Considerando o respeito à autonomia dos indivíduos na reconstrução de trajetórias de vida, a proteção integral de crianças e adolescentes, a redução dos riscos e danos relacionados ao consumo de drogas, a articulação intersetorial por meio do trabalho integrado e a participação social;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 27719/13;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a criação do Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas no Município.

Art. 2º. O Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas no Município será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, sendo composto por representantes das seguintes Secretarias:

- Governo;
- Municipal de Saúde;
- Defesa do Cidadão;
- Desenvolvimento Social;
- Educação;
- Promoção da Cidadania;
- Administração;
- Augusto de Souza – FUNDHAS;
- Relações do Trabalho.
- a) um representante e um suplente da Secretaria de
 - b) um representante e um suplente da Secretaria
 - c) um representante e um suplente da Secretaria de
 - d) um representante e um suplente da Secretaria de
 - e) um representante e um suplente da Secretaria de
 - f) um representante e um suplente da Secretaria de
 - g) um representante e um suplente da Secretaria de
 - h) um representante e um suplente da Fundação Hélio
 - i) um representante e um suplente da Secretaria de

Art. 3º. Os titulares das Secretarias mencionadas no artigo 2º deste decreto deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, no prazo de dez dias contados da publicação deste ato normativo, os nomes dos respectivos representantes de suas Secretarias no Comitê Local.

§ 1º. Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas.

§ 2º. O Comitê se reunirá periodicamente, mediante convocação da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Art. 4º. São objetivos do Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas no Município:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS - com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à segurança

pública, prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de segurança pública, prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas, bem como fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas;

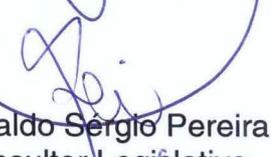
VI - fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas no Município.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de março de 2013.



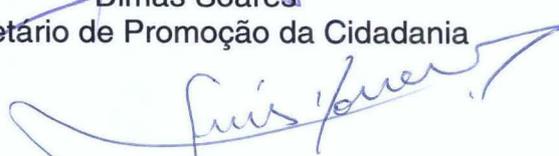
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Dimas Soares
Secretário de Promoção da Cidadania



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa



gi
m
a

g